



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.216

João Pessoa - Domingo, 21 de Abril de 2013

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 254/GS/SEAD João Pessoa, 01 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.006.500-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FILLIPE WILLIAM ARCO VERDE MEDEIROS DE PAIVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 178.919-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PUBLICADO NO D.O.E DE 03.04.2013
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 266/GS/SEAD João Pessoa, 04 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.006.876-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IVALTER EUGENIO DE ARAUJO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 177.063-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PUBLICADO NO D.O.E DE 05.04.2013
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 273/GS/SEAD João Pessoa, 04 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.007.084-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LIANE COUTINHO CAVALCANTI DE SOUZA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 177.180-9, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PUBLICADO NO D.O.E DE 05.04.2013
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 316/GS/SEAD João Pessoa, 19 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.008.434-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NATHÁLIA AUGUSTA FERNANDES RIBEIRO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 177.921-4, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 317/GS/SEAD João Pessoa, 19 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.008.594-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RICARDO NETO DE SANTANA**, do cargo Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 173.262-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 318/GS/SEAD João Pessoa, 19 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.008.494-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MACIEL PEREIRA DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 177.795-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 319/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.008.680-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IZAURA NEVES DOS SANTOS NETA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 173.281-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 114/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16/04/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER N.º	DESPACHO
13.007.837-9	BARTOLOMEU FRANCISCO DE MELO FILHO	163.939-1	436/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.006.911-6	SAMUEL PEQUENO DO VALLE	168.650-0	420/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 35/13

João Pessoa, 09 de abril de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando o Decreto nº 7.508 de junho de 2011 que regulamenta a lei 8080, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM de abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 03ª Assembleia Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Fluxo para implantação da Rede de Cuidado a Pessoa com Deficiência** no estado da Paraíba.

I. O Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, contendo a Matriz Diagnóstica, deve ser elaborado e aprovado nas respectivas CIR;

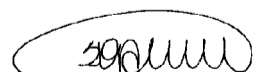
II. Os Planos de Ação Regionais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão encaminhados para o Grupo Condutor Estadual para parecer técnico e posterior submissão à CIB;

III. Os Planos de Ação Regionais, após aprovação em CIR e homologação junto a CIB, serão incorporados ao Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e encaminhados à Área Técnica da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde para análise e aprovação;

IV. Os encaminhamentos referentes à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, dentre eles, a implantação de serviços do componente especializado, serão realizados a partir das ações previstas no Plano de Ação Regional aprovado em CIR.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 36/13

João Pessoa, 09 de abril de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 1.802, de 26 de agosto de 2008, instituiu o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, que visa fomentar grupos de aprendizagem tutorial no âmbito da Estratégia Saúde da Família;

Considerando os termos das Portarias Interministeriais MS/MEC nºs 3.019, de 26 de novembro de 2007; Portaria Interministerial nº 421/2010 que institui o PET-Saúde, para a formação de grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o SUS e, a 422 de 03 de março de 2010 que estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do PET Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Projeto: PET Saúde – Redes: Desenvolvendo ações de intervenção na modelagem das redes de atenção à saúde em um município no estado da Paraíba; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 03ª Assembléia Ordinária do dia 08 de abril de 2013.

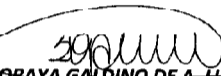
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto PET-SAÚDE/Redes de Atenção à Saúde da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Parágrafo Único – As Unidades envolvidas no PET Saúde/Redes de atenção são: Unidade de saúde da Família – Adalberto César I e II (Pedegral), Raimundo Carneiro I e II, Monte Santo I e II, os serviços municipais CAPS-AD, ISEA, SAMU e UPA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da ReceitaSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 00362/2013/CAD

3 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0301582013-3, 0301632013-4, 0301672013-2 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadas-

**GOVERNO DO ESTADO**
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO

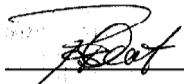
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

tro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/04/2013.



1595229 - PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00362/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.748-4	LUCIANA NERIS VIEIRA DE OLIVEIRA 04427880452	R SECUNDINO DE SOUTO, Nº SN - CENTRO	SAO JOSE DO BONFIM / PB	NORMAL
16.195.105-8	EVERTON DE LIMA ARAUJO 08712811475	R PROJETADA, Nº S/N - DISTRITO DE SAO SEBASTIAO	CACIMBAS / PB	NORMAL
16.183.985-1	KALINE DE ARAUJO LIMA 07195502465	SIT ALIANCA, Nº SN - ZONA RURAL	MATUREIA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00376/2013/CAD

5 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0318882013-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA GORETTI BRAGA BENTO
COLETORA

Anexo da Portaria Nº 00376/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.162-5	M C GADELHA DE SA LTDA	R PADRE MANOEL MARIANO, Nº 135 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.167.349-0	GERLEIDE BENTO DA SILVA	R JULIO MARQUES DO NASCIMENTO, Nº 572 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.754-0	JOCELIO JOSE DO NASCIMENTO	R FRANCISCO APRIGIO NOGUEIRA, Nº 554 - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.530-3	JOANA DARCI MARTINS ME	R TENENTE SABINO, Nº 116 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.855-1	FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA	R ENGENHEIRO COELHO SOBRINHO, Nº 88 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.154.225-5	DENIS PEREIRA ROLIM ME	AV PADRE ROLIM, Nº 108 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.162.385-9	SOUSA & SOUSA LIMITADA	R CORONEL GUIMARAES, Nº 48 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.137.542-1	FRANCISCA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA	R ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA, Nº 00014 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.804-3	ANTONIO ALRICELO GONCALVES PEREIRA	PC PREF ANTONIO ROLIM, Nº S/N - CENTRO	BOM JESUS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.554-5	PRIME-COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 399 B - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.005.234-3	ROVECOL ROBERTOS VEICULOS COMERCIO LTDA	R JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 00399 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL
16.083.005-2	ANA ELIZA NOGUEIRA OLIVEIRA	R PADRE JOSE TOMAZ, Nº 00022 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	OUTROS
16.154.554-8	SS INFORMATICA LTDA	R PADRE JOSE TOMAZ, Nº 22 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.441-6	LUCIA ANDRADE CARTAXO	R PADRE JOSE TOMAZ, Nº 00086 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.734-6	MARIA APARECIDA AFONSO DE CARVALHO	R GABRIEL LUCINDO PEREIRA, Nº 134 - ESPERANCA	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00342/2013/CAD 26 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0274822013-7, 0274832013-1, 0274842013-6 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

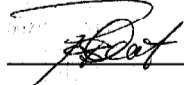
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/03/2013.



1595229 - PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00342/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.205.011-9	ABÍDIAS DEODATO PEREIRA 03509283473	R JOAQUIM TAVARES DE LIMA, Nº S/N - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	NORMAL
16.204.972-2	MARIA APARECIDA DA SILVA 07323690455	R JOAQUIM TAVARES DE LIMA, Nº S/N - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	NORMAL
16.209.299-7	ROMUALDO RODRIGUES AMORIM 99863328472	R JOSE VIDAL, Nº 113 - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PRINCESA ISABEL**

PORTARIA Nº 00337/2013/CAD 25 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0266702013-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/03/2013.

1595229 - PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00337/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.198.703-6	EVANDRO TENORIO DE AZEVEDO - ME	R CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA, Nº 208 - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00361/2013/CAD

2 de Abril de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0223622013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2013.

Anexo da Portaria Nº 00361/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.168-1	SAMER AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	R APRIGIO NEPOMUCENO, Nº 130 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00359/2013/CAD

2 de Abril de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0300092013-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2013.

Anexo da Portaria Nº 00359/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.155.737-6	ARIDRIANA FERREIRA DA SILVA	R ANA VILA, Nº 595 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.188.587-0	ALVARO CORREIA LIMA NETO 05219001400	R MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Nº 268 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.099.161-7	BIG MIX LANCHES LTDA	R SANTA CLARA, Nº - SAO JOSE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.165.815-6	CHARLES MOURA DE PAIVA 00822562413	R SERGIPE, Nº 1077 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.878-0	CARDAN RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	AV DEP RAIMUNDO ASFORA, Nº 2620 - VELAME	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.008.303-6	DIPEL - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R JANUNCIO FERREIRA, Nº 800 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.136.843-3	DELMAR VIDROS LTDA	R FELIX ARAUJO, Nº 00197 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.148.230-9	DIAS NETO VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	AV PREF SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 759 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.121.076-7	EDVALDO DA SILVA GONDIM	R SERGIO AUGUSTINHO DE SOUZA, Nº 184 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	FONTE
16.142.993-9	ESPLENDIDO REFRIGERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AV JOAO WALLIG, Nº 2580 - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.180.944-8	IPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 236 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.047.571-6	JOAO FELIX DE MENDONCA - MICROEMPRESA	AV ELPIDIO DE ALMEIDA, Nº 00488 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.175.796-0	JANIO DA SILVA 56988036415	R MARCELINO PEREIRA DA ROCHA, Nº 56 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.379-1	L & L FOTOGRAFIAS LTDA EPP	R BENTO VIANA, Nº 00083 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.794-0	AQUINO & ALMEIDA LTDA	R MANOEL FARIAS LEITE, Nº 00045 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.985-5	LIANE DO SOCORRO DO NASCIMENTO ARAUJO - ME	R CICERO FAUSTINO DA SILVA, Nº 511 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.712-1	XANDS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R APRIGIO NEPOMUCENO, Nº 167 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.179.356-8	MERCIA JUSSARA ANDRADE ARAUJO ME	PC DA BANDEIRA, Nº 68 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.220-5	NARCISA DE ARAUJO LUNA	R IRINEU JOFFILY, Nº 183 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.101.179-9	OSAKA IMPORTADOS LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 759 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.145.417-8	PARELHAS GAS LTDA	R JOAO DA SILVA PIMENTEL, Nº 77 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.064.056-3	R CAMILO E CIA LTDA ME	R VENANCIO NEIVA, Nº 00216 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.160.334-3	RIBEIRO E CAMPOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 671 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.539-7	RAFAELA DE OLIVEIRA ABRANTES	R ROGACIANO NUNES, Nº 52 - CENTRO	MASSARANDUBA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.023.866-8	S MARIA SOUSA SANTOS	TV OLEGARIO MACIEL, Nº 511 - MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.797-9	SOLANGE NEGREIRO JUSTINO - ME	R CAVALCANTE BELO, Nº 101 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.152.018-9	SONIA MARIA ARAGAO CARVALHO ME	R ALMIRANTE ALEXANDRINO, Nº 44 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.191.536-1	SANTHIAGO COMERCIO DE CALCADOS LTDA	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 1818 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.825-0	SANTINI COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME	R DOM PEDRO II, Nº 196 - PRATA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.991-1	TAMY EMANUELLA MATIAS BEZERRA ME	R TREZE DE MAIO, Nº 218 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.782-0	TATIANE DE OLIVEIRA 27808706809	MANOEL TAVARES, Nº 1085 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.108.639-0	VALENCA E PEQUENO LTDA	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 00299 - BELA VISTA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº1454492011-9

Acórdão 095/2013

Recurso HIE/CRF- nº 398/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: NEWTON ARNOUD SOBRINHO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. BONIFICAÇÃO. PARCIALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Havendo aquisições mercantis com notas fiscais não registradas nos assentamentos próprios do contribuinte, tal constatação materializa a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. No entanto, após decisão singular ficou comprovada a existência de notas fiscais que retratam operações com bonificação sem incursão de desembolsos financeiros por parte do contribuinte, o que fez quedar parte da exigência fiscal, alcançando a verdade material e a liquidez do crédito tributário devido.

Processo nº1047352008-7

Acórdão 096/2013

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 008/2011

1º RECORRENTE: BSE S/A

1º RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

2º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

2º RECORRIDA : BSE S/A

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : MARISE DO O CATÃO/EDUARDO SALES COSTA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS – CRÉDITO INDEVIDO – AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA – MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CRÉDITO INDEVIDO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.
O crédito fiscal relativo a serviços de comunicação utilizados pelo contribuinte na condição de consumidor final é vedado pelo RICMS/PB, por caracterizar-se uso e consumo. Reconhecimento da denúncia pelo contribuinte.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – ESTORNO DE DÉBITO INDEVIDO.

O estorno de débito realizado pelo contribuinte deve satisfazer determinadas condições disciplinadas no RICMS/PB, devendo a operação estar devidamente comprovada através de documentos e registros fiscais/contábeis. In casu, a acusada não logrou desconstituir o crédito tributário exigido em face da ausência de documentos que demonstrassem a origem do estorno – Ajuste realizado pela primeira instância no percentual de multa por infração – Legitimidade da acusação.

Processo nº 1261812009-4

Acórdão 097/2013

Recurso HIE/CRF- nº 003/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: INTEK TELEINFORMÁTIC LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: NEUMA OLIVEIRA RIOS

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – CONTA MERCADORIAS – EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR - MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O arbitramento do lucro através da aplicação da Conta Mercadorias só é admissível quando a empresa não dispõe de escrituração contábil regular. In casu, a empresa acostou aos autos cópias do Termo de autenticação na Junta Comercial referente a escrituração contábil do exercício fiscalizado – Impossibilidade de nulidade para a realização de um novo feito em decorrência da decadência.

Processo nº 1183242010-8

Acórdão 098/2013

Recurso VOL/CRF- nº 002/2012

RECORRENTE: NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTES: GIUSEPPE TARCÍSIO B. DE PAIVA/JOSÉ NELSON O. BARBOSA
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – NF NÃO CONTABILIZADA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS LANÇAMENTOS – MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – No caso em apreço, a acusada não logrou apresentar provas que desconstituísse a denúncia.

Processo nº 0854212010-8

Acórdão 099/2013

Recurso VOL/CRF- nº 427/2012

Recorrente: RE – DISTR. DE PERFUMARIA E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ JAIDIR DA SILVA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE. INSUBSISTÊNCIA. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS. OMISSÃO DE VENDAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DOCUMENTAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. ACUSAÇÃO GENÉRICA. NULIDADE DO LANÇAMENTO INDICIÁRIO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Inexistência de pressupostos prejudiciais capazes de materializar a ocorrência de cerceamento ao direito a ampla defesa e ao contraditório, diante da comprovação nos autos da regular ciência da medida fiscal junto ao contribuinte, oportunizando a parte enfrentar, adequadamente, em sede de reclamação e agora em fase recursal, tornando insubsistente a tese de nulidade.

- Nos termos da legislação de regência, a ocorrência de aquisições mercantis com notas fiscais emitidas em nome de empresa adquirente, imputa o dever de o contribuinte registrar as operações fiscais em seus assentamentos mercantis. A falta do competente lançamento documental faz eclodir a presunção de uso de receita de origem não comprovada, oriunda de vendas pretéritas de mercadorias sem emissão documental. A indiciada não nega a autoria da aquisição das mercadorias sem lastro de registro nos livros próprios, vindo arguir tese recursal imprópria de compensação dos créditos fiscais destacados nos documentos glosados com os débitos gerados pela omissão de saídas pretéritas. Mantida a decisão recorrida.

- O lançamento compulsório que se apresenta sem suporte legal de prova no aspecto material dos fatos infringentes e com ausência da prova documental da origem da diferença não deve prevalecer, levando a derrocada do crédito tributário por ausência do instrumento de base de legitimidade.

- O lançamento tributário que apresenta falha na definição da matéria tributável, lacunoso na descrição acusatória e com narrativa genérica em seu teor, apresenta-se viciado no aspecto formal de constituição do crédito tributário, devendo ser debelado pela nulidade, com oportunidade de seu refazimento para o restabelecimento da verdade material, da segurança jurídica e do devido processo legal.

Processo nº 0368132010-1

Acórdão 100/2013

Recurso HIE/CRF- nº 018/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: IVONISE OLIVEIRA DA SILVA M E.

Preparadora: AGENCIA DE ALAGOA GRANDE

Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A comprovação de equívocos quanto ao levantamento original, ocasionada pela comprovação da existência de estoque inicial do período fiscalizado através de documentação apresentada pelo contribuinte, no curso processual, fez sucumbir a acusação.

Processo nº 0362552010-9

Acórdão 101/2013

Recurso HIE/CRF- nº 099/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXE. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: E G DE FARIAS ALBUQUERQUE & CIA LTDA.
Preparadora: AGENCIA DE ALAGOA GRANDE
Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. PAGAMENTO DO REMANESCENTE.

A comprovação de equívocos quanto ao levantamento original, ocasionada pela comprovação da existência de estoque inicial do período fiscalizado através de documentação apresentada pelo contribuinte, no curso processual, fez sucumbir em parte a acusação.

Processo nº 1063242008-1

Acórdão 102/2013

Recurso HIE/CRF- nº 105/2012

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida: ALIANÇA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: RUY CARNEIRO B PAIVA
Relator : CONSº ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Conforme estabelece o inciso I do art. 173 CTN, o prazo de cinco anos para a Fazenda Pública Estadual constituir crédito tributário começa a contar do "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Nestes termos, a caracterização da decadência implica a extinção do crédito tributário.

Processo nº 0361662009-0

Acórdão 103/2013

Recurso HIE/CRF- nº 095/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO
Relatora: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. INTUITO COMERCIAL. ERRO DE SUJEIÇÃO PASSIVA E NA DESCRIÇÃO DO FATO. DESNECESSIDADE DE NOVA AUTUAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A despeito da errônea nomeação do sujeito passivo e da falha na descrição dos fatos no auto de infração, restou comprovada a regularidade da operação de trânsito de mercadorias destinadas a pessoa física não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS, em face da descaracterização do intuito comercial na referida aquisição, uma vez que as mercadorias destinavam-se ao uso em obra de construção civil de propriedade do destinatário, impondo-se, portanto, o reconhecimento da improcedência da acusação.

Processo nº 1223702010-8

Acórdão 104/2013

Recurso HIE/CRF- nº 239/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: TIM NORDESTE S/A
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA FILHO WALDIR GOMES FERREIRA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 173, I, DO CTN. CRÉDITO INEXISTENTE. APROPRIAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DE AMPARO DOCUMENTAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Prazo decadencial para lançar de ofício segue a regra geral segundo a qual a sua contagem tem início a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN). Sujeição passiva configurada no momento do lançamento fiscal. Demonstrada nos autos a apropriação

pelo contribuinte de crédito fiscal inexistente face a falta de comprovação documental, bem como de estorno de débito sem lastro de sua origem, incapaz, portanto, de legitimar seu lançamento na escrita fiscal na forma definida pela legislação de regência. Nesse sentido, após reconstituição da conta gráfica, em face do uso de crédito inexistente, eclodiu um valor de ICMS a recolher. Lançamento de ofício realizado em virtude de diferenças encontradas por descumprimento da legislação tributária. Portanto, considerando ausente a comprovação documental do fato motivador do usufruto dos créditos fiscais por parte do contribuinte, dá-se a manutenção da ação fiscal.

Processo nº 1251292009-7

Acórdão 105/2013

Recurso HIE/CRF- nº 016/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: RAIMUNDO FERREIRA DE VASCONCELOS.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO.
AUTUANTE: RAIMUNDO ALVES DE SÁ.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. INSUBSISTÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O procedimento fiscal efetuado por meio da montagem da conta "Mercadorias" tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-lo ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza do seu resultado. No caso, o autuado demonstra que a origem da diferença tributável apontada no levantamento fiscal inicial se assenta no procedimento da Fiscalização que, ao efetuar a montagem da Conta Mercadorias, foi induzida a equívocos quanto ao estoque inicial de mercadorias tributáveis, os quais desequilibraram a sua estrutura e produziram um resultando fictício, totalmente destoado da realidade do contribuinte, não prestando, "ipso facto", para dar sustentação à ação fiscal. O próprio autor do feito fiscal corrobora as alegações defensivas, atestando que o lucro bruto apurado após a correção da distorção verificada no levantamento inicial situa-se superior ao mínimo previsto na legislação de regência e que em consequência dessa realidade não há diferença de ICMS a ser compulsoriamente exigida por meio de auto de infração.

Processo nº 0420862009-9

Acórdão 106/2013

Recurso VOL/CRF- nº 066/2010

Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE TRIBUTAÇÃO.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Consª. Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CONSULTA FISCAL. ICMS. BASE DE CÁLCULO. VENDAS A PRAZO DE MERCADORIAS. CONCOMITÂNCIA COM OPERAÇÃO FINANCEIRA. NEGÓCIOS JURÍDICOS DISTINTOS. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Na operação de venda realizada pela vendedora sob a modalidade de financiamento de CDCI-Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência, o tratamento tributário relativo à base de cálculo do ICMS deve considerar, no seu cômputo, o valor total das mercadorias, compreendendo-se neste a importância que o cliente ou consumidor final se compromete a pagar parceladamente à vendedora, porquanto se trata de negócio jurídico distinto do financiamento firmado entre a vendedora e o sistema bancário, o qual consiste de uma abertura de linha de crédito para que a recorrente facilite a venda de mercadorias a seus clientes.

Processo nº 0263672011-1

Acórdão 107/2013

Recurso HIE/CRF- nº 067/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: ANTONIO CARLOS CANDIDO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRA DE FOGO
Autuante: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA E VINICIUS FERREIRA MIRANDA
Relator: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. ILÍCITO FISCAL DESCONFIGURADO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. MANTIDA DECISÃO PRIMA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Comprovado nos autos ausência de atividade de mercancia com relação às mercadorias apreendidas pela fiscalização de trânsito, visto terem sido adquiridas pelo Exército Brasileiro. Trata-se de

explosivos, não havendo, quanto a circulação destes hipótese de incidência necessária para exação do imposto estadual de ICMS. Caracterizada, portanto, a improcedência da ação fiscal.

Processo nº 1255602009-1

Acórdão 108/2013

Recurso EBG/CRF- nº 044/2013

EMBARGANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTES: JOÃO ELIAS COSTA FILHO E WAGNER L. PINHEIRO.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de omissão e contradição na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, restando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantidas, portanto, as razões de decidir do Acórdão questionado.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0779392009-0

Acórdão 109/2013

Recurso HIE/CRF- nº 265/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: DPM DISTRIBUIDORA LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO LANÇADAS. SUCUMBÊNCIA POR CONCORRÊNCIA. VALORES PARCIALMENTE CONFIRMADOS. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA MAJORANDO RESULTADO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Confirmada parcialmente a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, em face dos ajustes realizados. Afastada, em parte, a acusação de omissão de saídas decorrente da falta de lançamento de Notas Fiscais de Aquisição, pela existência de concorrência entre as técnicas de auditoria, fazendo permanecer o valor de maior monta tributável. Irregularidades adicionais resultando na lavratura de Termo de Infração Continuada.

Processo nº 1252952009-7

Acórdão 110/2013

Recurso HIE/CRF- nº 056/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: CÍCERO DANTAS DE MELO ROLIM

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

AUTUANTE: ANTÔNIO ANDRADE LIMA

RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - CONTA MERCADORIAS - AJUSTE REALIZADO NO ESTOQUE - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

-A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, quando não atingido o percentual mínimo de lucro bruto de 30% sobre o CMV, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributadas. In casu, a diferença tributável observada se deu em virtude de não ter sido considerado o estoque final, cujas mercadorias passaram a ser sujeitas à substituição tributária em decorrência da atividade da empresa.

Processo nº 0297222010-2

Acórdão 111/2013

Recurso HIE/CRF- nº 045/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: TRANSPORTADORA ZIOMAR LTDA

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

AUTUANTES: CLÁUDIO SOUSA CAVALCANTI

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - NOTA FISCAL INIDÔNEA - OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e - DESCARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica deve ter por cerne a atividade principal e secundária da empresa, sendo constatado que na época da autuação a acusada ainda não estava obrigada à emissão da NF-e, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42/09, descaracterizada se torna a denúncia.

Processo nº 0635742012-3

Acórdão 112/2013

Recurso HIE/CRF- nº 012/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Recorrido: LUIS ALEXANDRE GUERRA DOS SANTOS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuantes: WENDEL ARAÚJO ASFURYPOLU SÉRGIO SILVA CHAVES

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO OBSERVÂNCIA DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. PRODUTOS ALCANÇADOS POR ISENÇÃO. AJUSTES NA BASE DE CÁLCULO. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Sendo constatado, *in loco*, que as mercadorias transportadas estavam acobertadas por notas fiscais modelo 1, cuja emissão estava vedada em face da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica - NF-e, o que não foi observado pelo emitente, restou confirmada a inidoneidade dos documentos fiscais relativos à operação em exame. Todavia, tem-se por comprovada nos autos a falta de repercussão tributária do ICMS sobre algumas mercadorias objeto da acusação, impondo-se a decretação da parcial procedência do auto de infração, ressaltando que houve o pagamento da parte remanescente do crédito tributário.

Processo nº 0938632010-0

Acórdão 113/2013

Recurso VOL/CRF- nº 070/2012

Recorrente: BRASSPRESS TRANSPORTE URGENTE

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DEPROCESSOS FISCAIS - GEJUP.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AutuanteS: BRUNO FRADE E LEONARDO DE CASTRO MOREIRA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE L NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. SUJEIÇÃO PASSIVA. CONFIGURADA. NOTA FISCAL INIDÔNEA. INSCRIÇÃO CANCELADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Cabe ao transportador das mercadorias a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido e respectiva penalidade, quando aceitar para o transporte mercadorias acobertadas com nota fiscal em desacordo com a legislação vigente. Considera-se inidôneo o documento fiscal que acoberte o transporte de mercadorias destinadas a contribuinte em situação cadastral cancelada.

Processo nº 1303222010-6

Acórdão 114/2013

Recurso VOL/CRF- nº 290/2012

Recorrente: INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuante: NEWTON ARNAUD SOBRINHO.

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. SAÍDAS DE MERCADORIAS COM NOTAS FISCAIS SEM DEDUÇÃO DO IMPOSTO. ISENÇÃO E REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. BENEFÍCIO CONDICIONADO. INCIDÊNCIA DO ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A condição de isenção prevista no art. 6º, XIII, § 17, bem como a redução de base de cálculo contida no art. 34, § 9º, ambos do RICMS/PB, reza que, além das restrições quanto a tipologia do

produto, o contribuinte está obrigado a deduzir do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, o que não ocorreu no caso concreto. A não observância dessa regra condicionante leva a eclosão da exigência fiscal diante do padecimento do benefício fiscal.

Processo nº 1274652010-9

Acórdão 115/2013

Recurso HIE/CRF- nº 439/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERAÇÃO QUANTO AOS VALORES DA DECISÃO RECORRIDA.

O procedimento de auditoria utilizado, para exame da escrita fiscal do contribuinte, fez confirmar a repercussão tributária de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, através do Demonstrativo Financeiro e do Levantamento da Conta Mercadorias com derrocada da acusação decorrente de notas fiscais não contabilizadas nos livros próprios, em face da concorrência de infrações. Lapsos de entendimento fez excluir, indevidamente, crédito tributário referente às notas fiscais não registradas nos livros próprios.

Processo nº 0999072009-6

Acórdão 116/2013

Recurso HIE/CRF- nº 180/2011

RECURRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: VALDIR HENRIQUE PEREIRA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA.

AUTUANTE: CARLOS ANTONIO LIMA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIMENTO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AJUSTES PROMOVIDOS PELA PRÓPRIA FISCALIZAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica de Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-la ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado. No caso, reputa-se correto o ajuste efetuado pela Fiscalização nos levantamentos da Conta Mercadorias, relativos aos exercícios fiscalizados, em face dos argumentos defensivos e provas carreadas aos autos por ambas as partes, mantendo-se em parte o lançamento de ofício.

Processo nº 1139462009-8

Acórdão 117/2013

Recurso VOL/CRF- nº 307/2011

RECURRENTE: REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADOS LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: HORÁCIO GOMES FRADE.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. DESCARACTERIZAÇÃO. REFORMADA A DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Na acusação de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, constatada mediante falta de registro de notas fiscais de entrada no livro fiscal apropriado deu-se a exclusão da nota fiscal cujo lançamento foi comprovado pela autuada que, com essa providência se desincumbiu "in totum" do ônus da prova, que legalmente lhe é atribuído, acarretando, por esse fato, o afastamento dos efeitos da autuação fiscal.

Patricia Marcia de Arruda Barbosa

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Pauta da 1666ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 25 de ABRIL de 2013.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 1263472009-2

Recurso HIE /CRF- nº 011/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: SUENE KÁTIA MAIA SILVEIRA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

2. Processo nº 0512822009-5

Recurso HIE /CRF- nº 019/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: CLÁUDIO DE SOUZA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ

Autuantes: JOSÉ FERREIRA DE BARROS JUNIOR / ROGÉRIO ANTÔNIO PIMENTEL

GUIMARÃES

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

3. Processo nº 1250562009-1

Recurso HIE /CRF- nº 134/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JOSÉ FELIX DOS SANTOS - EPP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: MARCOS PEREIRA DA SILVA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

4. Processo nº 0902862010-9

Recurso HIE /CRF- nº 081/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: M. H. DE SOUSA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

5. Processo nº 0362312011-1

Recurso VOL /CRF- nº 121/2012

Recorrente: COMPANHIA DA TERRA DISTRIBUIDORA DE PROD. NATURAIS LTDA

Representante: HOSTÍLIO RAMALHO NITÃO FILHO

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: KENNEDY COSTA OLIVEIRA / WEZZER ANTÔNIO T. DA SILVEIRA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

6. Processo nº 0215882011-0

Recurso VOL /CRF- nº 058/2012

Recorrente: ARTE TELECOM LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SILDEMAR DA SILVA THÓ

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 9821662010-1

Recurso HIE /CRF- nº 113/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: ANDERSON BEZERRA DE FRANCA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE

Autuante: PEDRO LEOPOLDO A. DE L. E MOURA/ PAULO EDUARDO DE CARVALHO

COSTA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

8. Processo nº 0000012010-3

Recurso VOL /CRF- nº 137/2012

Recorrente: COSTA GONDIM & CIA LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOAB NERMANDO DOS S. FARIAS

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

9. Processo nº 1103032010-1

Recurso HIE /CRF- nº 092/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

Autuantes: LUIS NESTOR MARTINS FILHO / ISA POLIANA GALVÃO MACIEL

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

10. Processo nº 0697232012-7

Recurso VOL /CRF- nº 421/2012

Recorrente: M J A PEREIRA ELETRODOMÉSTICOS

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

Autuante: ELIAS FRANCISCO R. FILHO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

Patricia Marcia de Arruda Barbosa

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 217

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5588-13**.

RESOLVE

Retificar a Portaria – P – N ° 457 , publicada no D.O.E. de 17 de Agosto de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO LIVRAMENTO DOMINGOS DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LOURIVAL DE ALMEIDA COELHO**, matrícula nº 1.844-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “b” da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 3º, § 2º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 09 de abril de 2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 218

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5584-13**.

RESOLVE

Retificar a Portaria – P – N ° 0418 T , publicada no D.O.E. de 10 de Agosto de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a BENICIO FERREIRA LUCAS e BEATRIZ FERREIRA LUCAS**, beneficiários do ex-servidor falecido, **BENEDITO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 71.745-2, com base no art. 19 do Decreto nº 5.187-71, a partir de 04 de novembro de 1998, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003.

João Pessoa, 09 de abril de 2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 219

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5294-13**.

RESOLVE

Retificar a Portaria – P – nº 311, publicada no D.O.E. de 16 de julho de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA CRISTINA BARROS DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO FERREIRA DE MELO NETO**, matrícula nº 517.935-1 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.517/03, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 024

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 243-13**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a NIVALDETE BARBOSA DE LIMA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ AÉLIO FERNANDES BEZERRA**, matrícula nº. **516.212-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. **7.517/2003**, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 228

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5179-07**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARILÍDIA DE LOUDES SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ COELHO DE SOUZA**, matrícula nº. 611.298-6, com base no art. 19, §1º e § 2º, alínea “b” da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC nº 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 12 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 230

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6867-09**

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – Nº. 483, publicada no D.O.E. em 17/10/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE LOURDES MALAQUIAS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 5.097-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 12 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº. 235

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2570/08**,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – P – Nº. 0245 T, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de junho de 2008, que concedeu **PENSÃO TEMPORÁRIA a RAFAELLEN DE LIMA GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº. **468.071-5**, com base no art. 19, §§1º. e 2º., “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº. 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 15 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0671

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8796-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2738, publicada no DOE 09/11/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCINETE GOMES DE FIGUEIREDO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 131.978-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.

João Pessoa, 10 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 707

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex officio* procedida no Processo TCE nº. 5699-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 579, publicada no DOE 09/07/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZINHA REINALDO SOARES DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 64.256-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05**.

João Pessoa, 17 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 711

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo TCE nº. 7748-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 262, publicada no DOE no dia 08/02/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **CESAR SALES DOS SANTOS**, no cargo de Agente de Promotoria, matrícula nº. 700.093-6, lotada (o) no Ministério Público, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º- A da EC nº. 41/2003**.

João Pessoa, 15 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 712

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo TCE nº. 5538-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 479, publicada no DOE no dia 01/12/2004, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE**, no cargo de Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº. 147.368-9, lotada (o) na Secretaria de Estado das Finanças, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.

João Pessoa, 15 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1069

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4837-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA PEDROSA DE MIRANDA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 91.889-0, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, conforme o disposto no **Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com as vantagens previstas no 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no art. 57, VII da LC nº 58/03.

João Pessoa, 10 de abril de 2013

Republicar por Incorreção
Publicada em 10/10/2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3012

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 4993-05

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1055, publicada no DOE no dia 28/12/2005, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA LUCIENE DE ALENCAR**, no cargo de Professor, matrícula nº.130.680-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.

João Pessoa, 04 de julho de 2012.

Republicar por Incorreção
Publicada em 27/07/12

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 240-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 1216-13	JOSÉ VIEIRA COSTA	-
2. 14096-12	WALDES NÓBREGA DE ALMEIDA	-
3. 5628-13	MARIA DE FÁTIMA DE SÁ FONTES	974.373-1
4. 5630-13	ROZANEA DA ROCHA RAMALHO	974.570-0
5. 5615-13	JOANA BATISTA DE OLIVEIRA LOPES	973.367-1
6. 5613-13	GERALDA GENALDA CAVALCANTE VILLARIM	973.357-4
7. 5632-13	JERUZA PEREIRA SOARES	974.729-0
8. 3151-12	MARIA DE LOURDES LOPES	969.612-1
9. 5106-13	MARIA DO LIVRAMENTO DOS ANJOS MARREIRO	969.281-6
10. 4925-13	MARIA DA PENHA DE SOUZA MELO	973.256-0

João Pessoa, 12 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº241-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 9095-09	MANUEL DIAS DE SANTANA	973.551-8	Revisão de Pensão - EC nº 70/12

João Pessoa, 12 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 244/ 2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 1379-13	KELLE REJANE BATISTA ABÍLIO DE ALENCAR	972.337-4
2. 5434-13	IRACEMA ARAÚJO DA SILVA	967.070-0
3. 4350-13	LUCIMAR NUNES CAZÉ DA SILVA	967.269-9

João Pessoa, 12 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 246-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 5271-13	HELENO GOMES BEZERRA GUEDES	975.628-4	208	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 5429-13	MARIA GUEDES DE ARAÚJO	975.627-2	207	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 5600-13	LUIZ CARLOS DE LAGOS NUNES	975.634-5	215	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 12 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 247- 2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 4094-13	AMARO JORGE DE ALEXANDRIA	966.615-0
2. 4109-11	IOLETE QUEIROGA RAMALHO BRUNET	975.566-7
3. 4718-13	EUNICE MARTINS SILVA	974.066-0
4. 13397-11	MARIA DA PENHA SOUZA LINS	3.972-8

João Pessoa, 12 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 248-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 013725-12	MARIZA DAS NEVES ANDRADE	69.041-4
02 04720-13	FRANCISCO NEVES CABRAL	81.200-5
03 013713-12	JOSÉ ESPINOLA DA COSTA	65.749-2
04 013722-12	LENILTON PELAGIO TAVARES	511.145-5
05 05549-13	ADELMA GOUVEIA GUEDES LOUREIRO	49.152-7
06 012762-12	JURACI LEMOS PINA	62.719-4
07 04197-13	MARIA DE FATIMA SILVA DE ARAÚJO	84.260-5
08 05205-13	ROGERIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES	138.065-6

João Pessoa, 15 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 250-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria Nº	Fundamentação Legal
1. 5780-13	RISONETE ALVES DE ALMEIDA	975.417-2	233	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 110-13	PAULO SÉRGIO ABATH DE ATAIDE	975.635-6	210	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 114-13	PAULO SÉRGIO ABATH DE ATAIDE	975.637-0	214	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 5851-13	GENI BATISTA DE SENA LOPES	975.653-1	226	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 5646-13	ILMA DANTAS DE OLIVEIRA BRASIL	975.639-6	224	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6. 5657-13	FRANCISCA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO	975.633-7	223	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 5872-13	ISETE BENTO RODRIGUES	975.643-4	231	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8. 4948-13	MARIA DE LOURDES COELHO GUEDES	975.594-2	234	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9. 5798-13	UMBELINA DE SÁ MENDES	975.655-8	232	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10. 5577-13	MARIA ANUNCIADA PEREIRA GOMES	975.632-9	221	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11. 5399-13	MANOEL DA COSTA RAMOS	975.630-2	220	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12. 5491-13	MANOEL BEZERRA RABELO	975.626-4	213	Art. 40, § 7º, inciso II da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13. 3647-13	ALANE SILVA MENDES TO-KAIPP	975.659-1	244	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 16 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 251-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria Nº	Fundamentação Legal
1. 4216-13	KAROLAINE BRASILIANO SILVA	975.633-7	222	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 5688-13	DANIEL CAVALCANTE BALTAZAR	975.654-0	227	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 3817-13	GUSTAVO GUILHERME ARAÚJO TO-KAIPP	975.660-4	245	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 5780-13	YANKO RAIADY ALVES DE ALMEIDA	975.657-4	237	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 16 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 252-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1- 4999-13	LUCIA DA COSTA SILVA	963.180-1
2- 4789-13	ANDREW LUCAS MARCOLINO DOS SANTOS PINTO	973.224-1

3- 4796-13	IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA	970.595-3
4- 4331-13	MARIA DE LOURDES GUEDES	966.653-2
5- 5245-13	THAIS DO NASCIMENTO SOARES	
6- 12041-12	MARIA VALDETE SILVA	965.660-0
7- 4937-13	WAGNER DA SILVA NUNES	

João Pessoa, 17 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 257/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** os processos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 012326-12	MERALDO SOARES DE OLIVEIRA	88.861-3	0372	Art. 3º da EC nº 47/2005
02 04547-13	JAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	143.601-5	0466	Art. 3º da EC nº 47/2005
03 04524-13	ANTONIO BEZERRA DE LIMA	81.198-0	0507	Art. 6º, incisos I,II,III, e IV, da EC nº 41/03 c/c, § 5º, do art. 40 da CF/88
04 04563-13	ANA MARIA TEOTONIO PIRES FERNANDES	141.270-1	0545	Art. 6º, incisos I,II,III, e IV, da EC nº 41/03 c/c, § 5º, do art. 40 da CF/88
05 04516-13	FLÁVIA CRISTINA GOMES DE AMORIM	129.455-5	0546	Art. 6º, incisos I,II,III, e IV, da EC nº 41/03 c/c, § 5º, do art. 40 da CF/88
06 04545-13	IVANILDA SERAFIM NUNES	134.477-3	0586	Art. 6º, incisos I,II,III, e IV, da EC nº 41/03.
07 05463-13	FRANCISCA MARIA DE LIRA CAVALCANTE	25.859-8	0653	Art. 3º da EC nº 47/2005
08 29844-10	MARIA LÚCIA GUIMARAES CORREA DE OLIVEIRA	63.916-8	0659	Art. 3º da EC nº 47/2005
09 04616-13	VANILDA CANDEIA SOUTO DE ALENCAR	123.194-4	0567	Art. 3º da EC nº 47/2005
10 04619-13	DULCE LIRA DA SILVA	005.777-1	0670	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa, 18 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 258- 2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 6024-12	MARIA COELI CAVALCANTE SILVA	971.146-5

João Pessoa, 18 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº259/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 4726-13	LUCIA INES ALCANTARA GOMES	85.796-3	0505	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
02 4875-13	ALICE FERREIRA DA SILVA	142.632-0	0528	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
03 4661-13	MARIA DE LOURDES DA SILVA	144.474-3	0548	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
04 4853-13	ANA LÚCIA MEDEIROS VIANA	116.952-1	0556	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
05 4575-13	ALBA LÚCIA HENRIQUE BARBOSA	143.571-0	0558	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
06 4881-13	MARIA DAS DORES RAMOS BATISTA	143.254-1	0559	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
07 4719-13	MARIA DE FATIMA MUNIZ DE ANDRADE	79.206-3	0576	Art. 3º da EC nº 47/2005
08 4889-13	MERCIA JOSIANE CAVALCANTE NOBRE E NOBRE	59.838-1	0580	Art. 3º da EC nº 47/2005
09 4844-13	NORMA MARINHO DE FIGUEIREDO	143.341-5	0638	Art. 40, § 1º, inciso III "a" e § 5º da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004
10 4850-13	MARIA JOSÉ GUALBERTO	86.052-2	0642	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
11 4093-13	MARIA DO SOCORRO ALVES SOARES	470.197-6	0648	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03.
12 4845-13	MARTA RAMOS DE MELO	141.171-3	0650	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
13 4099-13	ANTONIA LÚCIA DE FARIAS TEÓDULO PALITOT	750.429-2	0655	Art. 3º da EC nº 47/2005
14 0120-13	GEDIVA DIAS DOS SANTOS	469.120-2	0664	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 260/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve Republicar por Incorreção a resenha nº 249/2013 publicada em 19-04-2013, apenas no que tange aos itens 12 e 13 para que passem a ter a seguinte redação:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 04571-13	MARIA DO SOCORRO CASIMIRO DE OLIVEIRA LINHARES	78.143-6	0578	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa 19 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0261/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria Por Idade**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 04892-13	EDINALDA PEREIRA DAS CHAGAS	148.487-7	0561	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
02 04846-13	FRANCISCA MARIA DA SILVA	136.122-8	0551	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
03 04550-13	TEREZINHA PEREIRA ALVES	131.916-7	0503	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

04 04799-13 MARIA DAS DORES REIS DA SILVA 127.360-4 0552 Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0265/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o processo de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 05342-13	ACRISIO DE BRITO LIRA E SOUSA	93.701-1	0702	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 60

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os **Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOf/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0022/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, NESTE ESTADO, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA O CONVÊNIO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	4490	51	010	02073	1.175.141,57
TOTAL										1.175.141,57

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração **Financeira** - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Ricardo Barreiros
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 61

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os **Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto

estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0026/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI/PB.;

RESOLVEM:


Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

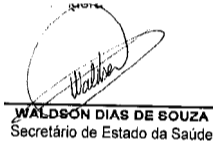
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	4490	51	010	02074	1.154.129,72
TOTAL										1.154.129,72

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO HENRIQUE FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 62 João Pessoa, 19 de abril de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0030/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE DE MONTEIRO/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):


Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	4490	51	010	02075	1.573.983,65
TOTAL										1.573.983,65

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO HENRIQUE FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 63

João Pessoa, 19 de abril de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0015/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DO COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

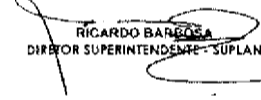
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

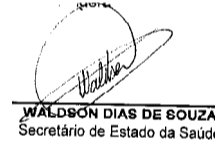
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	4490	51	010	02076	551.194,25
TOTAL										551.194,25

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO HENRIQUE FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

Companhia Docas da Paraíba

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Senhores acionistas da Companhia Docas da Paraíba a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária seguida de Extraordinária a realizar-se no dia 23 de abril de 2013 às 9:00 hs na Sede Social da Companhia, situada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, centro - Cabedelo-PB, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Em caráter ordinário:

- Tomada das contas da Administração com exame discussão e votação das demonstrações contábeis financeiras que se compõe de Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012;
- Deliberar sobre a destinação do resultado líquido apurado no exercício.

Em caráter extraordinário

- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Cabedelo, 16 de abril de 2013

Wilbur Holmes Jácome
Diretor Presidente

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra a disposição na sede social da empresa situada na Rua Presidente João Pessoa, s/n - Centro-Cabedelo-PB, (fone 3250-3000) no horário de 07:00 hs às 13:00 hs o Balanço Patrimonial 2012.

Cabedelo, 16 de fevereiro de 2013

Wilbur Holmes Jácome
Diretor Presidente
Acionista